



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -
Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002753-68.2004.8.16.0033

I – Considerando a decisão proferida no mov. 1.54, que estendeu os efeitos da falência da empresa Bioplast Indústria de Plásticos e Cosméticos Ltda para as pessoas físicas de Rodrigo Augusto Araújo Silva, Glaucio Augusto Silva, Celso do Carmo Silva e Cleber Augusto Silva; e jurídicas Itipar Distribuidora e Representante de Cosméticos Ltda e Biovital Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda; defiro a penhora requerida no mov. 542.1, item a, sobre imóvel de propriedade do falido Celso do Carmo Silva. Cumpra-se imediatamente.

Após, certifique a Secretaria sobre a regularidade da representação do falido, para posterior análise da necessidade de intimação pessoal do Sr. Celso do Carmo Silva.

II – Considerando as informações em anexo, que indicam o encerramento da empresa de propriedade do falido Cleber Augusto Silva, diga o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

III – Intime-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

